



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 3.414, de 28 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências”, com alterações posteriores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, por força da Lei Complementar nº 3.391, de 30 de dezembro de 2004, e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, o Conselho Municipal de Iluminação Pública, órgão fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões ligadas à iluminação pública de Teresina.”

**Art. 2º** O art. 2º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Iluminação Pública será constituído por 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Teresina – CMT;
- V - 01 (um) representante da Equatorial Energia do Piauí;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI (Sindicato dos Urbanitários);
- VII - 01 (um) representante de federação de moradores que exercerá o mandato de forma alternada, mediante escolha entre seus membros representativos; e
- VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Piauí.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente da mesma categoria representada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal será formalizada por ato do Chefe do Poder do Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Iluminação Pública será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, órgão da Administração Direta gestora do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, sendo o Presidente a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, bem como decidir acerca dos casos omissos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria e seus membros não serão remunerados, ficando, portanto, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado o exercício do mandato serviço público relevante.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.684, de 26 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de dezembro de 2019.

**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**

1º Secretário

**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**

2ª Secretário